

PROJETO DE LEI Nº 1.869 /2002

Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curuçá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curuçá, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - De acordo com o que disciplina a Legislação Previdenciária alterada pela Emenda Constitucional 20/98, fica extinto o Fundo Municipal de Previdência Social de Curuçá.

Parágrafo Único - Fica extinto todos os benefícios previdenciários orañdos da Lei nº 004/98, respeitadas os direitos adquiridos e in controversas concedido pelo poder público municipal em caráter definitivo.

Art. 2º - O Município de Curuçá passa a ser regido pelo Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curuçá, em 24 de maio de 2.002.

EGÍDIO NASCIMENTO PAES

Presidente

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

1º Secretário

MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS

2º Secretário em exercício

PROJETO DE LEI Nº 1.869 /2002

Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curuçá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curuçá, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - De acordo com o que disciplina a Legislação Previdenciária alterada pela Emenda Constitucional 20/98, fica extinto o Fundo Municipal de Previdência Social de Curuçá.

Parágrafo Único - Fica extinto todos os benefícios previdenciários oriundos da Lei nº 004/98, respeitados os direitos adquiridos e incontestáveis concedido pelo poder público municipal em caráter definitivo.

Art. 2º - O Município de Curuçá passa a ser regido pelo Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de maio de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curuçá, em 24 de maio de 2.002.


EGÍDIO NASCIMENTO PAES

Presidente


CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

1º Secretário


MANGEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS

2º Secretário em exercício

31 de Maio- Prazo final criação do CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É OBRIGADO A TER CNPJ

De acordo com o MDS os municípios deverão efetuar o cadastramento do Fundo Municipal de Assistência Social e inscrevê-lo (CNPJ), uma obrigatoriedade prevista no artigo 11 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2009.

Além disso, o Fundo Municipal deverá ser inscrito na condição de matriz, visto que a Natureza Jurídica a ser utilizada é a 120-1 de Natureza Jurídica 2009 (IBGE), a inscrição só poderá ser feita na condição de matriz.

É importante salientar que o Fundo não terá obrigações acessórias como: entrega de declarações, em especial Dinf e Gfip, porque constituem-se apenas como fundos de natureza contábil, conforme destacou a Receita Federal por meio da Nota nº 114, de 24 de maio de 2009.

Para receber os repasses Municipais, Estados e Distrito Federal deverão apresentar a instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

É exigido ainda o envio dos seguintes documentos ao Fundo Nacional de Assistência Social:

- Lei de instituição do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Decreto de Regulamentação;
- Lei Orçamentária Anual - LOA (Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD);
- Cópia do CNPJ, extraída do sítio da Secretaria da Receita Federal

EDVAL

Belouzes Barreto
CONSORCIO INTEGRADO DE MUNICIPIOS PARAENSES-COIME
Av. Almirante Barroso, 1960, Marco, Belém-Para
(91) 9162-0863
(91) 3276-1666 3276-1611



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Nº 092/2013

Curuçá-Pa, 30 de Abril de 2013

Ao Exmº Sr.

JEFERSON FERREIRA DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Curuçá.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com especial apreço, sirvo-me do presente para solicitar copia dos documentos para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, abaixo relacionado.

- Lei de instituição do fundo Municipal de Assistência Social; ♥
- Decreto de Regulamentação; ♥
- Lei Orçamentária Anual – LOA

Na oportunidade renovamos protestos de estima e apreço.

Buzado - 98,99

Câmara Municipal de Curuçá
Poder Legislativo
Protocolo Nº <u>D78</u>
Em <u>30/04/2013</u>
<i>[Assinatura]</i>
Protocolista

Atenciosamente,

Emanuel Modesto da Costa
Secretario Municipal de Administração
Dec. 002/2013

1826/98